



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1076
DECISÃO Nº: 276/2012
PROCESSO Nº: 174-93/2011 (PROT. Nº 17.431/2012-RECURSO)
INTERESSADO : **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – 5474 EMPA**

EMENTA: **APROVA** o "INDEFERIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA MULTA à ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – 5474 EMPA com o valor estipulado em R\$ 451,50 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1076, de 13/12/2012, apreciando o **PROCESSO Nº 174-93/2011 (PROT. Nº 17.431/2012-RECURSO). ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – 5474 EMPA. Assunto: "RECORRE DA DECISÃO Nº 0056/2012 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE, QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.504,50, SOLICITANDO CANCELAMENTO DO VALOR" DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE, o PARECER da RELATORA Conselheira Eng^a Agrônoma Ana Maria Pereira de Faria nos seguintes termos: "...- Considerando que o valor da Multa à época da autuação – É de R\$ 451,50 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), está explícita na alínea "a" do artigo 4º da Resolução 524/11, do CONFEA; - Considerando o cumprimento a Resolução 1.008/04, do CONFEA, respaldando presente Parecer e Voto; - Considerando ainda que, o rito processualístico e os normativos encontram-se plenamente aplicados, satisfazendo a situação fiscalizada, assim como a constatação do Registro da ART 168095D/SP/601, realizada somente em 20/06/2012, portanto, muito além do prazo determinado por lei para cumprimento da regularidade da cobrança, conseqüentemente passível da aplicação da multa; - Considerando também a Impossibilidade de Isenção de Cobrança da Multa, conclui-se favoravelmente pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO PELA CEEE NA DECISÃO 056/2012, anexo às fls. 98, NEGANDO PROVIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA QUANTO AO CANCELAMENTO DA MULTA; - Considerando, finalmente, a Resolução Nº 524/2011, o VALOR ESTIPULADO DA MULTA É DE R\$ 451,50 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), para a Infração ocorrida na Empresa". Presidiu a Sessão o Eng. Eng. Agrônomo ANTONIO CARLOS ALBERIO. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** Antonio dos Santos Ferreira Neto, Alexandre de Moraes Ferreira, Antonio Noé Carvalho de Farias, Rui Dinamar de Andrade, Délcio da Silva Jardim, Evaristo Clementino Rezende dos Santos, José da Silva Neves, Maria do Carmo Pereira de Melo, Carlos Moraes de Albuquerque Filho e Mário Nathanael de Almeida Figueira. - **Engenheiro de Infraestrutura/Aeronáutico** Marcos Valério de Albuquerque Vinagre, - **Engenheiro Sanitarista** Ray Dayvd Soares Matos. - **Geólogo** Iloé Listo de Azevedo. - **Engenheiros Eletricistas:** Antonio Marcos de Lima Araújo, Adalziro Antonio de Souza Duarte, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Pedro Rodrigues de Brito Filho e Ricardo Guedes Accioly Ramos. - **Engenheiros Mecânicos:** Fábio Luiz Castro Marinho, Maria de Fátima Mendes Leal e Ricardo José Lopes Batista. - **Engenheiros Agrônomos:** Ana Maria Pereira de Faria, Dinaldo Rodrigues Trindade, Layse Goretti Bastos Barbosa e Altevir de Matos Lopes. - **Engenheiro Agrícola** Celso Shiguetoshi Tanabe.//**

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2012

Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Alberio
- Presidente do CREA/PA -

Tim/tim